



PREFEITURA DE VIDAL RAMOS

(47) 3356-2300
Av. Jorge Lacerda, 1180
vidalramos.sc.gov.br

LEI MUNICIPAL N°. 2.216/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSENTE, PARA SEDIAR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAÉRCIO DA CRUZ, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;
Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, a título oneroso, um terreno urbano, sem benfeitorias, situado na Rodovia SC-110 (antiga SC-427), lado esquerdo, bairro Centro, no Município de Vidal Ramos/SC, com área total de 3.115,50 m² (três mil, cento e quinze metros e cinquenta decímetros quadrados), registrado sob a matrícula nº 36.032 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ituporanga/SC.

Parágrafo Único - O imóvel possui as seguintes confrontações, ângulos e medidas, conforme levantamento técnico:

- *Inicia-se a descrição no vértice M02, deste segue confrontando com a Rodovia SC-110, com distância de 74,18 metros e ângulo interno de 75°52', até o vértice M03;*
- *Do vértice M03, segue confrontando com a Rua Simão Petry, com distância de 45,03 metros e ângulo interno de 91°43', até o vértice M04;*
- *Do vértice M04, segue confrontando com a Área Remanescente de Isabel Crispim Petry e Outros (matrícula nº 36.034), com distância de 15,76 metros e ângulo interno de 88°04', até o vértice M10;*
- *Do vértice M10, segue confrontando com a Área Desmembrada 02 de Isabel Crispim Petry e Outros (matrícula nº 36.033), com distância de 45,43 metros e ângulo interno de 180°00', até o vértice M09;*
- *Do vértice M09, segue confrontando com a Área Desmembrada 02 de Isabel Crispim Petry e Outros (matrícula nº 36.034), com distância de 46,45 metros e ângulo interno de 104°15', até o vértice M02, ponto inicial da descrição deste perímetro.*

Art. 2º - A aquisição da referida área se destina ao atendimento do interesse público, em razão de sua localização estratégica e de suas características físicas.

Parágrafo Único - A aquisição será realizada com inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o imóvel apresenta características de singularidade essenciais ao atendimento das necessidades da Administração Pública, conforme laudo técnico e avaliação prévia que atesta a compatibilidade do preço com o valor de mercado, observando-se ainda o disposto no art. 118 da Lei Orgânica do Município de Vidal Ramos, que exige prévia avaliação e autorização legislativa para aquisição de bens imóveis.



PREFEITURA DE VIDAL RAMOS

(47) 3356-2300
Av. Jorge Lacerda, 1180
vidalramos.sc.gov.br

Art. 3º - O valor da aquisição é de **R\$. 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), a ser pago diretamente aos proprietários, observadas as normas legais e mediante os recursos legalmente disponíveis.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vidal Ramos/SC, 27 de agosto de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "LAÉRCIO DA CRUZ".

LAÉRCIO DA CRUZ
Prefeito Municipal